



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO Nº 006/2026 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 08/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: "Redefine o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08, de 07 de julho de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa redefinir o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES, estabelecendo normas relativas à estruturação das carreiras, ao desenvolvimento funcional, ao enquadramento dos servidores e ao correspondente sistema remuneratório.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para análise dos aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e compatibilidade orçamentária, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante registrar que a matéria ora apreciada decorre da reapresentação do antigo Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, cuja tramitação foi interrompida após recomendação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio de despacho administrativo, diante da constatação de vícios formais e materiais apontados no Parecer Jurídico nº 037/2026. Na ocasião, recomendou-se ao Presidente da Câmara a devolução integral da proposição para revisão e adequação jurídica.

Conforme consignado no despacho administrativo, dentre as principais inconsistências identificadas estavam a utilização inadequada da espécie normativa "Lei Complementar", incompatibilidades com o disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, a ausência de definições técnicas essenciais relativas ao regime remuneratório, falhas na regulamentação da Gratificação de Produtividade e a necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa adotada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Em atendimento às recomendações formuladas, o Poder Executivo promoveu a revisão integral da matéria, reapresentando-a sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, com a adequação dos dispositivos anteriormente questionados e a reformulação do texto legal.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

II.1 – DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após detida análise do Projeto de Lei nº 008/2026, verifica-se, inicialmente, que a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos.

Constata-se que o Poder Executivo observou as recomendações expedidas por esta Comissão no despacho administrativo anteriormente proferido, promovendo adequações substanciais no texto normativo, especialmente quanto aos pontos que haviam suscitado questionamentos jurídicos.

Dentre as modificações implementadas, merecem destaque:

I – Adequação da espécie normativa

A matéria deixou de tramitar sob a forma de Projeto de Lei Complementar, passando a ser apresentada como Projeto de Lei Ordinária, em conformidade com a natureza jurídica da disciplina proposta e com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

II – Revisão dos dispositivos remuneratórios

Verifica-se que os dispositivos anteriormente apontados como potencialmente incompatíveis com o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal foram revistos, afastando-se a possibilidade de incidência de vantagens pecuniárias sobre outras vantagens e eliminando-se situações que poderiam configurar o denominado “efeito cascata”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Ed. Ton. P. 12.2.10.000 C. 12.2.10.000

III – Aperfeiçoamento técnico e conceitual

O projeto passou a contemplar definições mais precisas acerca das carreiras, cargos, vencimentos, enquadramento funcional e demais institutos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos, conferindo maior segurança jurídica à futura aplicação da norma.

IV – Reestruturação da disciplina das vantagens funcionais

Observa-se que a proposição promoveu ajustes nos critérios relacionados às gratificações e aos mecanismos de desenvolvimento funcional, proporcionando maior objetividade, transparência e conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 008/2026 encontra-se apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

II – DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a proposição encontra-se acompanhada da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, em observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo técnico demonstra que a implementação da proposta resultará em aumento estimado de despesa no montante de **R\$ 2.195.374,86 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)** no exercício de 2026.

Conforme consta do relatório financeiro encaminhado pelo Poder Executivo, a despesa total projetada com pessoal alcançará o montante de **R\$ 61.319.697,71 (sessenta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**, correspondendo a aproximadamente **44,33% da Receita Corrente Líquida do Município**, percentual inferior aos limites prudencial e máximo previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Além disso, as projeções elaboradas para os exercícios de 2027 e 2028 demonstram a manutenção do equilíbrio fiscal do Município, com índices estimados de comprometimento da Receita Corrente Líquida da ordem de:

- 44,12% no exercício de 2027;
- 43,86% no exercício de 2028.

O relatório financeiro ressalta, ainda, que as dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes deverão contemplar recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da nova estrutura remuneratória, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Verifica-se, portanto, que a proposição observa os requisitos legais relativos à criação e expansão de despesas públicas, estando devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Ante o exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, financeiros e orçamentários, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento entendem que o Projeto de Lei nº 08/2026 atendeu às recomendações anteriormente expedidas por esta Casa Legislativa, promovendo as adequações necessárias ao saneamento dos vícios apontados no despacho administrativo emitido por esta Comissão.

Diante disso, não se constatando qualquer impedimento jurídico, técnico, financeiro ou orçamentário à continuidade da tramitação da matéria, as Comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, recomendando sua regular apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2026.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Membro

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Membro

Igor Guasti Cabral
IGOR GUAISTI CABRAL

Membro

Antonio dos Virgens

1
2
3

